



## PROJETO DE LEI Nº 050 /2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 2 (dois) Motoristas.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente o seguinte cargo, conforme arts. 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número / Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
2 Motoristas	40 horas (conforme Lei Municipal nº 1.571/2002)	R\$ 1.215,63

Parágrafo único. O prazo da contratação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 29 de agosto de 2022.

  
**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Senhora Vereadora Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público – art. 37, inciso IX, da Constituição Federal – *necessidade de expressa previsão em lei* – A regra geral, prevista no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, é que a contratação por ente público seja realizada mediante concurso público. O inciso IX, do referido art. 37, contém norma excepcional, que autoriza a edição de lei que estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; esta norma foi recepcionada pela legislação local, art. 230 a 234, da Lei nº 793/90, que estabelece o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

O presente Projeto de Lei, que propõe autorização do Poder Executivo a contratar temporariamente 2 (dois) Motoristas, tem por necessidade e objetivo dar continuidade ao trabalho prestado à comunidade barrense, atender às altas demandas dos serviços e atendimentos implantados pela Secretaria Municipal da Saúde, e suprir afastamentos em decorrência de licença saúde e período de férias de servidores que prestam esse serviço.

Outrossim, informamos que foram preenchidas todas as vagas previstas no Edital do Concurso Público nº 01/2020.

Esclarecemos que não há necessidade de impacto orçamentário e financeiro, visto que a referida despesa está prevista no orçamento do Município conforme declaração da Secretaria Municipal da Fazenda.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, 29 de agosto de 2022.

**JAIR MACHADO**  
Prefeito Municipal